



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

Mensagem 010/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Abaetetuba/PA,

Com os cordiais cumprimentos estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei que visa atender às necessidades do nosso Município.

JUSTIFICATIVA

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que *“Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas ao Fundo Municipal e dá outras providências”*.

O presente projeto vem ao encontro da Política Nacional de Atenção à Pessoa Idosa, que preconiza assegurar os direitos sociais do idoso, e terá como finalidade promover o desenvolvimento das atividades destinadas à terceira idade, promoção da qualidade de vida e criando assim, condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Considerando a atual conjuntura sócia econômica e de acordo com o teor da Lei Federal nº 12.213, de 2010, e da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011, poderão ser realizadas as doações oriundas de renúncia fiscal de parte do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas em favor do Fundo Municipal do Idoso.

As metas previstas na legislação que trata da atenção e do cuidado a serem dispensados à população idosa demandam elevados níveis de recursos financeiros públicos, não supriáveis apenas pelas dotações consignadas no orçamento municipal. Dessa forma, os recursos advindos da renúncia fiscal de parte do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas apresentam grande potencial de arrecadação;

A sociedade civil poderá tomar a iniciativa de alavancar as doações por meio de entidades não governamentais em contato com os doadores, para isso necessitando legalmente de um fundo municipal receptor dos valores assim doados.

É neste contexto que apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada e, posteriormente, aprovada pelos nobres Edis.

Atenciosamente.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI nº 025/2021, de 10 de Maio de 2021.

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas ao Fundo Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, inciso I, da Lei Orgânica do Município e, considerando a Lei Federal 10.741/2003 de 1º de outubro de 2003, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado e regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na forma da presente Lei.

Art. 2º – O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não manterá pessoal técnico administrativo próprio que, na medida da necessidade, será designado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – Fundo Municipal da Pessoa Idosa constitui-se de:

- I. Dotações a ele consignadas no orçamento do Município voltada à Pessoa Idosa;
- II. Doações de entidades governamentais nacionais e internacionais voltadas para o atendimento dos direitos da pessoa idosa;
- III. Doações proveniente de dedução do Imposto de Renda;
- IV. Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V. As doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- VI. Contribuições e auxílios voluntários;
- VII. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VIII. Produto de venda de materiais e publicações em eventos realizados;
- IX. Recursos provenientes do Fundo Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;
- X. Emendas parlamentares, Municipal, Estadual e Federal;
- XI. Outros recursos que lhe forem destinados;
- XII. Valores decorrentes de multas pelo descumprimento da Lei Federal 10.741/2003, condenação por situação de violência ou negligências contra a Pessoa Idosa, cometida por pessoas físicas, empresas, órgãos ou entidades.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá constituir Comissão Permanente, integrada por Conselheiros governamentais e Conselheiros representantes da sociedade civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o Fundo.

Art. 4º – Os recursos do Fundo serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direto à pessoa idosa:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por organizações não governamentais;

II – Transferência pela prestação de serviços às entidades direito público ou privado, para execução de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços a pessoas idosas;

VIII - Desenvolvimento de pesquisas voltadas à promoção do envelhecimento saudável.

Art. 5º – A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pelo Setor Financeiro ou congênere da Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único – A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art.6º – O Fundo será regido administrativamente pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Assistência Social à qual está vinculado o Conselho o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, inclusive no que diz respeito ao controle de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

contratos, Termos de Fomento ou qualquer outro instrumento de repasse de recursos a instituições governamentais e não governamentais, execução orçamentária, registros contábeis, análise e avaliação da situação econômico-financeira, aquisição de bens, equipamentos, serviços e disponibilização de pessoal necessário à administração do Fundo, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º - A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas quadrimestralmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 7º – O ordenamento das despesas decorrentes da aplicação dos recursos do Fundo será de competência do(a) representante legal da Secretaria Municipal de Assistência Social à qual está vinculado o Conselho.

Art. 8º – O repasse de recursos aos órgãos e entidade será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º – As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se procederão mediante termo de fomento, termo de colaboração e, ou acordo de cooperação, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º - Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento à Pessoa Idosa, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho na forma do art. 48, Parágrafo Único do Estatuto do Idoso.

§ 3º - Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

§ 4º - Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.

Art. 9º – O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abaetetuba/PA, 10 de Maio de 2021.

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal de Abaetetuba

Rua Siqueira Mendes, 1359, Centro – Abaetetuba –
Pará CEP 68.440-000 – Fone: (91) 3751-